

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1441** PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2022

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	12
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	13
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	14
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS .....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA .....	17
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS .....	18
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	26
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	28
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	28
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	29
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	32
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	32
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	39



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 395/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010472471202261,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO
Titular	Substituto		
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Francine Seixas Ferreira Matrícula n. 122004	038/2022	EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO DE ASSENTOS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES E PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO A EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1060.0000110/2022-83, PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2022.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 396/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 235ª Sessão Ordinária, realizada em 18/04/2022;

CONSIDERANDO o Mem. n. 049/2022/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o e-Doc n. 07010471843202231;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da

Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 002/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça em exercício na 9ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar nos Autos e-Ext n. 2017.0003073, referente à promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público n. 0211/2019, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 397/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 235ª Sessão Ordinária, realizada em 18/04/2022;

CONSIDERANDO o Mem. n. 049/2022/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o e-Doc n. 07010471843202231;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 002/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Alvorada para atuar nos Autos e-Ext n. 2017.0001193, referente à promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público n. 460/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Araguaçu.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 398/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 235ª Sessão Ordinária, realizada em 18/04/2022;

CONSIDERANDO o Mem. n. 049/2022/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o e-Doc n. 07010471843202231;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, § 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 002/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 6º Promotor de Justiça de Gurupi para atuar na Notícia de Fato n. 2022.0001419, oriunda da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 399/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando e-Doc. 07010472103202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar nas audiências a serem realizadas em 2 de maio de 2022, Autos n. 0000924-76.2018.8.27.2742 e 0000421-50.2021.8.27.2742, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Xambioá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 400/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o teor do e-Doc n. 07010472952202275,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA para atuar nos Autos do REsp 1992972/TO (2022/0082387-5) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 196/2022**

PROCESSO N.: 19.30.9000.0000239/2022-11

PROTOCOLO: 07010471259202285

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO PARCIAL PARA FREQUENTAR AS AULAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO E GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, e art. 155, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e consoante deliberação por unanimidade do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 235ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2022, AUTORIZO o afastamento parcial solicitado pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, sem prejuízo de suas atribuições, vencimentos e demais vantagens do cargo, para frequentar as aulas do curso de pós-graduação lato sensu em Gestão e Governança no Ministério Público realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (Cesaf-ESMP), no período de novembro de 2021 a março de 2023, conforme calendário de atividades apresentado pelo solicitante.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 27/04/2022.

**DESPACHO N. 197/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: RODRIGO ALVES BARCELLOS

PROTOCOLO: 07010470729202293

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, concedendo-lhe 20 (vinte) dias de folga para usufruto nos períodos de 4 a 8 de julho, 11 a 15 de julho, 18 a 22 de julho e 25 a 29 de julho de 2022, em compensação aos dias 18 a 20/03/2021, 19 a 21/03/2021, 23 a 25/04/2021, 30/04 a 02/05/2021, 03 a 06/06/2021, 07 a 08/08/2021 e 09 a 12/10/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 198/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

PROTOCOLO: 07010472379202216

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital e em exercício na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto em 28 e 29 de abril, 2 e 3 de maio de 2022, em compensação aos períodos de 11 e 12/01/2020 e 28 e 29/03/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 199/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

PROTOCOLO: 07010471824202212

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, titular da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 18 e 19 de maio de 2022, em compensação aos dias 25 e 26/01/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 201/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

PROTOCOLO: 07010472842202211

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para alterar para época oportuna a folga agendada para o dia 29 de abril de 2022, referente à compensação de plantão, anteriormente deferida pelo Despacho n. 185/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 038/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO DE ASSENTOS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES E PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO A EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 19.30.1060.0000110/2022-83, PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2022.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6,

Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n. 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n. 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa P.N.A. ALVES AGÊNCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 32.246.491/0001-41, neste ato, representada por Poliana Nascimento Araújo Alves, RG n. 5167693 - PC/PA e CPF sob o n. 862.682.012-72, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n. 7.892/2013, do ATO PGJ n. 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme exigências e especificações estabelecidas nos anexos I e II do Edital do Pregão eletrônico n. 017/2022.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão eletrônico para Registro de Preços n. 017/2022 e seus anexos, Processo Licitatório n. 19.30.1060.0000110/2022-83, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por um período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

#### 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 4.2. DO PREÇO REGISTRADO POR ITEM

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO UNITÁRIO (%)
1	SV	Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de PASSAGENS TERRESTRES E PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS e INTERNACIONAIS, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional – Percentual de desconto sobre o Valor da tarifa, excluída a taxa de embarque.	27%

4.3. Não deverão ser consideradas no faturamento do valor da passagem aérea D.U, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração do Agente de Viagem), ou qualquer outra forma de remuneração ao serviço do agente de viagens, sob pena de aplicação de sanções administrativas ao Fornecedor Registrado, tendo em vista que a Procuradoria-Geral de Justiça não está prevendo tal pagamento.

#### 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) designar o(s) fiscal(is) desta Ata dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido do presente Edital;
- c) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- e) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- f) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- g) conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- h) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- i) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- j) reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PGJ/TO ou modificação na Ata de Registro de Preços.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto, atentando-se ao disposto no subitem 4.3 desta Ata.

f) cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

## 9. DO FORNECIMENTO

9.1. Os bilhetes aéreos e terrestres deverão ser entregues no prazo de até 01 (uma) hora, a contar do recebimento da solicitação feita pela Contratante. Os bilhetes internacionais deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação feita pela Contratante.

9.2. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação. Se a emissão ocorrer no dia anterior ao embarque, havendo irregularidade, esta deverá ser resolvida imediatamente;

9.3. Em caso de emissão de passagens com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo,

deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano.

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Poliana Nascimento Araujo Alves, Usuário Externo, em 25/04/2022

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/04/2022

**DIRETORIA-GERAL**

**DESPACHO/DG N. 054/2022**

AUTOS N.: 19.30.1520.0000106/2021-84

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0141395, da lavra do(a) Coordenador de Modernização e Informática do(a) Interessado(a), Thales José Costa de Almeida, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0141396 e 0141400), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Defensoria Pública do Estado da Bahia à Ata de Registro de Preços n. 069/2021 – aquisição de equipamentos e materiais de informática, conforme a seguir: Grupo 01: item 01 – (1 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 26/04/2022.

**DESPACHO/DG N. 055/2022**

AUTOS N.: 19.30.1511.0000926/2021-98

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2022 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT

INTERESSADO(A): CASA CIVIL, PREFEITURA DE PALMAS – TO

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0141562, da lavra do(a) Secretário-Chefe da Casa Civil do(a) Interessado(a), Agostinho Araújo Rodrigues Júnior, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0141563 e 0141567), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Prefeitura Municipal de Palmas – TO à Ata de Registro de Preços n. 027/2022 – aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: Itens: 3A – (4 un); 3B – (4 sv); 5A – (5 un); 5B – (5 sv); 7A – (3 un); 7B – (3 sv), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 26/04/2022.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000557, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de omissão do Poder Público Municipal em seu dever de zelar e fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, especialmente a obrigação de providenciar a limpeza urbana do município, sendo neste caso as péssimas condições de higiene e limpeza, do Lote situado na



ARSE 51, Alameda 13, ocasionando riscos à saúde e à segurança dos moradores daquela região. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002657, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente na acumulação ilegal de cargos por parte servidor público que acumulava remuneradamente o cargo de enfermeiro, no Estado do Tocantins, com lotação no Hospital de Referência de Gurupi, e a função comissionada de Diretor da Policlínica, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003006, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar ocupação de área pública localizada na Rua Sônia Amaral, quadra 07, do Parque Residencial Atalaia, em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005281, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar notícia de que veículos doados pela Receita Federal do Brasil ao Município de Oliveira de Fátima estariam abandonados no pátio da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Goiás. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006547, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar acumulação indevida dos cargos de cirurgião dentista do Estado do Tocantins e Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008533, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar indícios de suposta prática de atos marcados pelo timbre da improbidade administrativa no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Monte do Carmo, entre os meses de janeiro e agosto do ano de 2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006862, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar fato supostamente irregular consistente na utilização de 01 (um) trator pertencente ao Município de Ipueiras em atividade particular por prefeito, no interior de sua propriedade rural. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001622, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar eventual improbidade administrativa em Palmeirópolis, pela ausência de estoque medicamentos para fornecimento à população. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0001407, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar falta de transporte escolar em zona rural no Município de Aragominas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008718, oriundos da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível lesão aos direitos dos consumidores usuários do transporte coletivo urbano da Vila Agrotins, em Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004251, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual irregularidade de alta médica de paciente em leito de UTI Covid, que veio a óbito posteriormente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007393, oriundos da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar providências adotadas pelo Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins (SINSJUSTO) para adequação da segurança e saúde de seus empregados e ambiente de trabalho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006866, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar supostas irregularidades no pagamento e recebimento de diárias por vereadores do Município de Porto Nacional (TO) no decorrer do ano de 2019. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003697, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Diretoria Regional de ensino de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003062, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar fatos com relação ao regular funcionamento do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Juarina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos

autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003553, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, visando orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de SÃO FÉLIX DO TOCANTINS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006579, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual negligência médica, na especialidade de obstetrícia, no atendimento às gestantes no Hospital da UNIMED de Gurupi, o que pode configurar, inclusive, violência obstétrica. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1136/2022

Processo: 2021.0007727

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/12, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento,

planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a existência de procedimento judicial nº 0002392-28.2020.8.27.2735, cujo objetivo é apurar desmatamentos na propriedade rural denominada Fazenda Barro Vermelho, situada no Município de Pium/TO, que foi autuada pelo órgão ambiental federal, IBAMA/TO;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Barro Vermelho, tendo como proprietário(a) Agropecuaria Jan Sa, CPF/CNPJ 89.786.339/0001-79, apresenta possíveis irregularidades ambientais, especialmente quanto desmatamentos e intervenção em áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades na Fazenda Barro Vermelho, Município de Pium/TO, tendo como interessado(a), Agropecuaria Jan Sa, CPF/CNPJ 89.786.339/0001-79;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça de Pium/TO, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- 5) Notifique-se o interessado, por meio de seu Procurador, para ciência da concessão de prazo, 60 dias, conforme solicitado pelas partes interessadas, evento 39;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1122/2022

Processo: 2021.0009685

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, o que determina a realização de prestações positivas visando efetivar a proteção dos consumidores com o objetivo de equilibrar as relações de consumo;

Considerando que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º da Lei 8.078/90;

Considerando que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do CDC);

Considerando que as informações contidas nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009685 apontam a suposta fabricação e comércio irregular de produtos saneantes pelas empresas “LUZ DO CERRADO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA” - CNPJ nº 38.593.502/0001-46 e “G. R. DA SILVA & CIA LTDA” (Nome Fantasia: Casa do Lavador) – CNPJ nº 04.333.424/0001-29, localizadas em Araguaína-TO;

Considerando que tais irregularidades podem colocar em risco os consumidores que venham a adquirir tais produtos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o intuito de apurar a suposta fabricação e comércio irregular de produtos saneantes pelas empresas “LUZ DO CERRADO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA” - CNPJ nº 38.593.502/0001-46 e “G. R. DA SILVA & CIA LTDA” – CNPJ nº 04.333.424/0001-29, localizadas em Araguaína-TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se ao Núcleo Regional de Atendimento do Procon em Araguaína, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando informações acerca do andamento do procedimento administrativo referente ao Auto de Infração nº 22889, lavrado em face da empresa G.R. da Silva & Cia Ltda (juntado no evento 14);
- d) Oficie-se aos representantes legais das empresas “LUZ DO CERRADO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA” e “G. R. DA SILVA & CIA LTDA”, requisitando informações e providências acerca das irregularidades apontadas nos Protocolos 07010443071202166 e 07010443114202111, no que se refere à suposta fabricação e comércio irregular de produtos saneantes;
- e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- f) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003346

Trata-se de Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar Polo II de Araguaína, noticiando que a genitora informada no procedimento manifestou o interesse em encaminhar a filha, nascida em 11/03/2022, para adoção, visto que não tem condições financeiras e psicológicas para cuidar da criança.

Durante visita ocorrida no Hospital e Maternidade Dom Orione, local em que a recém-nascida se encontra internada, a fim de conversar e entender as razões de a genitora desejar entregar a filha a adoção, sua filha de 20 anos de idade, estava presente no local e informou ter interesse em exercer a guarda da irmã, pois não concorda que a mãe a entregue para adoção.

Posteriormente, durante visita dos Conselheiros Tutelares no

endereço da genitora, esta informou que “A filha (mais velha) assumiria a responsabilidade da recém nascida, quando a criança sair do hospital, a fim de evitar a medida de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, porém, já tinha alguém de sua confiança interessado em criar a criança, assim ela não perderia o vínculo com a filha, declarou que tem outras duas crianças sendo criada por terceiros”.

O Conselho Tutelar informa que, para evitar a ocorrência de adoção ilegal (adoção à brasileira), logo que a criança receber alta hospitalar, será feito seu acolhimento institucional.

É o relatório.

Da análise dos documentos acostados neste procedimento, verifica-se que a genitora está decidida em entregar a filha a adoção, visto que não possui condições financeiras e emocionais para cuidar de mais uma criança.

Cumprе ressaltar que após a genitora manifestar na unidade hospitalar o desejo de entregar a filha a adoção, instaurou-se os autos nº 0007195-73.2022.8.27.2706 e-Proc/TJTO e procedeu-se a estudos sociais pela equipe do GGEM.

Consta do estudo social realizado pela equipe do GGEM em 18/03/2022, que a genitora declarou que tem muitos filhos, não sabe informar quantos e/ou os nomes dos filhos, e ainda, que não está bem, visto que sente muito agonia, vontade de arrancar os cabelos, se cortar e sair correndo para bem longe. Esclareceu que decidiu entregar a filha a adoção, pois não possui condições financeiras para criar mais uma criança e não se sente preparada psicologicamente. Que o genitor da criança, diz que a filha não é dele e não se importa com seu destino, afirmando que “o que Pedrinha decidir, está decidido”.

Por sua vez, a irmã mais velha informou que está cansada do assunto, não gostaria de participar de entrevistas ou audiências, visto que a decisão é de sua genitora. Esclareceu que sua mãe tem 7 filhos, além de outros 3 que foram entregues a adoção de forma ilegal e outro que faleceu e, “A princípio, pensou que seria uma boa ideia ficar com a irmã, porém não tem residência própria, onde mora com a mãe e os irmãos, não possui renda e não teria condições de dar o melhor para a recém-nascida”.

O Parecer Técnico concluiu que “Foi observado através da visita in loco que a família possui condições desfavoráveis para acomodar mais uma criança, haja vista que a recém-nascida possui cuidados específicos. Ademais, foi observado que além dos problemas financeiros, há também questões de nível emocional e psicológico envolvidos”.

Constatou-se que residem na casa da genitora 9 pessoas, sendo 7 filhos e 1 neta, sendo que a renda da família advém do programa Bolsa Família, doação de cesta básica mensal pelo CRAS e o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) oriundo do trabalho de babá exercido pela filha mais velha.

Verifica-se, pois, que de início, a filha mais velha manifestou que não queria se envolver na decisão da mãe de entregar a irmã a adoção e compreende que a irmã necessita de cuidados especiais, os quais não teria condições de dispor.

Posteriormente, durante visita do Conselho Tutelar à residência da genitora, esta declarou que a filha mais velha assumiria a guarda da irmã logo que esta saísse do hospital, a fim de evitar o acolhimento institucional, e que já tem "alguém de sua confiança interessado em cuidar da criança".

Certo é que a intenção da genitora e sua filha mais velha é entregar a criança, de forma ilegal, à adoção.

Outrossim, as condições pessoais da irmã mais velha também são desfavoráveis para exercer a guarda da irmã, que necessita de cuidados especiais, diante do provável diagnóstico de síndrome de down, visto que reside na mesma casa que a mãe e declarou que não possui condições para se mudar e ter uma vida separadamente, trabalha como babá e ainda possui uma filha de 2 anos de idade.

Assim, a fim de evitar que a criança seja entregue de forma ilegal a adoção, necessário se faz o acolhimento institucional logo que receber alta hospitalar, até que sejam julgados os autos nº 0007195-73.2022.8.27.2706.

Outrossim, diante da existência dos autos nº 0007195-73.2022.8.27.2706, determino o arquivamento da Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 3 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, informando ao Conselho Tutelar Polo II de Araguaína que eventuais documentos relacionados ao caso deverão ser juntados no processo judicial nº 0007195-73.2022.8.27.2706. Outrossim, cientifique sobre a possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Deixe de afixar cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça, em razão do sigilo envolvendo crianças e adolescentes.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria. Caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguaína, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0002729

Cuida-se de Notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com a finalidade da efetivação das matrículas escolares da criança e da adolescente qualificadas no evento 1.

O procedimento teve início, após a avó da criança e da adolescente comparecer a esta Promotoria de Justiça, no qual a cidadã solicitou a matrícula escolar das netas.

Diante da reclamação, como providência inicial, foi determinado a expedição de ofício à Diretoria Regional de Ensino para que prestasse informações e providências em relação à adolescente. Na mesma ocasião, foi determinado a expedição de ofício a Secretaria de Educação Municipal para que prestasse informações e providências em relação à criança.

No evento 6, sobreveio resposta encaminhada pela DREA de Araguaína/TO, informando que a adolescente está devidamente matriculada na turma 62.05/EF. INTEGRAL, na Escola Estadual Integral Jardenir Jorge Frederico, conforme pretendido pela avó.

Por fim, no evento 8, foi certificado, que em contato telefônico com a avó, ela informou que as netas foram devidamente matriculadas nas escolas pretendidas.

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em atender a demanda da criança e da adolescente qualificada no evento 1, quanto a efetivação das matrículas escolares.

Como se observa no evento 7, a avó informou por contato telefônico, que as netas foram matriculadas nas escolas pretendidas.

Portanto, percebe-se que os fatos noticiados foram devidamente solucionados.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa-se de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (avó das alunas / reclamante) acerca da presente promoção, no endereço constante nos autos, preferencialmente por meio eletrônico (incluindo o aplicativo Whatsapp), nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria. Caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguaína, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1119/2022

Processo: 2022.0002390

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, de ofício, o presente inquérito civil lastreado na notícia de fato 2022.0002390 visando apurar alegação de abandono pelos pais do adolescente Gustavo Farias Silva, em Buriti do Tocantins.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) obtenha-se novas informações junto ao Conselho Tutelar de Buriti do Tocantins.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - Adolescente em situação de risco - Gustavo Farias..pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/28bdc730d7940a3b8a042c94b13dad55](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/28bdc730d7940a3b8a042c94b13dad55)

MD5: 28bdc730d7940a3b8a042c94b13dad55

Araguatins, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1120/2022

Processo: 2022.0003120

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, de ofício, o presente inquérito civil lastreado na notícia de fato 2022.0003120 visando apurar alegação de que as más condições das estradas nos assentamentos Maringá e Palmares estariam a inviabilizar o transporte escolar, em Araguatins.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) obtenha-se informações junto à Secretaria de Educação de Araguatins quanto a adoção de medidas restaurativas;

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando



asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - Transporte escolar - más condições de estradas rurais em Araguatins..pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b9bb7188070f8852f618377c66530eee](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b9bb7188070f8852f618377c66530eee)

MD5: b9bb7188070f8852f618377c66530eee

Araguatins, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1135/2022

Processo: 2021.0003659

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pelo Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III e IX, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/95; no artigo 60, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e:

CONSIDERANDO os fatos narrados no bojo do procedimento extrajudicial Notícia de Fato n.º 2021.0003659, noticiando suposta irregularidade em pagamento indevido a então Secretária de Saúde, Sra. Luciana Reis de Paula o que, em tese, configurariam atos ímprobos contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO que tal conduta pode constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, gerando enriquecimento ilícito e causa prejuízo ao erário (artigos 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que não obstante o vencimento do prazo, restam diligências a serem cumpridas para a elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que o Ofício encaminhando pela Prefeitura Municipal de Pau D'Arco em resposta ao nosso Ofício n.º 123/2021-PJA;

RESOLVE:

Converter o procedimento em Inquérito Civil Público para apurar, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados na Lei 8.429/92, determinando:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento com os documentos já colacionados;

2) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins da instauração do presente procedimento e o Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme previsão na Resolução n.º 005/2018-PJA,;

3) Notifique a Sra. Luciana Reis de Paula, ex-Secretária Municipal de Saúde de Pau D'Arco para interesse de de Acordo de Não Persecução Civil.

Cumpra-se.

Arapoema, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1137/2022

Processo: 2021.0006933

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 2021.0006933, atuada no dia 24.08.2021, a partir de termo de declaração de JURACY FRANCISCO DA SILVA SOUZA, noticiando possível irregularidades no Pregão Presencial n.º 023/2021 do Município de Arapoema;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato n.º 2021.0006933, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das políticas públicas consistente no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021, da Prefeitura de Arapoema/TO:

a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2021.0006923 trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

c) Tendo em vista o Ofício contido no evento 05, Ofício nº 163/2021 - Gabinete do Prefeito Mun. de Arapoema, requisi-te-se da Prefeitura Municipal de Arapoema para que disponibilize a ata de suspensão do processo licitatório conforme mencionando, indicando nova data do pregão presencial 023/2021, no prazo de 15 (quinze) dias;

d) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1138/2022**

Processo: 2021.0008509

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0008509, atuada no dia 21.10.2021, a partir de termo de declaração Maria da Jesus Rodrigues de Sousa, informando quanto a dificuldade para aquisição da medicação DOLAMIN FLEX, CITONEURIM 5000, DUOFLAM INJETÁVEL e ALOIS GOTAS, para o seu esposo, Sr. MANUEL ALVES DE SOUSA;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 2.297/2021, acostada no evento 05;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização

da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2021.0008509, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente do paciente MANUEL ALVES DE SOUSA, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2021.0008509, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

c) Dado o lapso temporal, contate-se a declarante buscando informações se a demanda pleiteada fora atendida;

d) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

#### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS**

#### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0009650

Trata-se de notícia de fato registrada sob o nº 07010442715202115, instaurada em face de denúncia anônima encaminhada via Ministério Público Federal indicando que, supostamente, os diretores das unidades prisionais do Estado não atendem à qualificação exigida para ocupar o cargo, prevista no art. 75, inciso I e II, da Lei de Execuções Penais

Foi oficiado ao Secretário de Cidadania e Justiça para que encaminhasse documentação comprobatória das qualificações exigidas na lei em relação ao diretor da unidade prisional de Augustinópolis.

Em resposta, o Secretário da Cidadania e Justiça encaminhou a documentação solicitada, a qual comprova devidamente o preenchimento dos requisitos exigidos pelo diretor da unidade prisional local.

Infere-se, portanto, que não há irregularidade alguma na administração do presídio local com relação à qualificação do chefe da unidade, objeto da notícia de fato em apreço.

Assim, inexistindo qualquer infração penal a ser apurada, não resta alternativa senão o arquivamento do presente procedimento.

A guisa do exposto, por não se fazer necessário o prosseguimento da presente, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial neste momento, promovo o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5º, II.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

Augustinópolis, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

#### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0000047

Trata-se de notícia de fato registrada sob o nº 07010319426202016, instaurada em face de ofício oriundo do Banco Central do Brasil, versando acerca de atipicidade relacionada com saques em espécie realizados em contas de entes públicos de Municípios da comarca de Augustinópolis, podendo caracterizar, em tese, a prática de crime.

Em razão da denúncia, foi requisitado, por meio do Ofício nº 059/2020, a instauração de inquérito policial para apurar os fatos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 020/2022, a Autoridade Policial responsável informou que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 41871/2020, iniciando-se uma investigação preliminar, bem como se apontou as diligências até então efetuadas para esclarecimento dos fatos.

Assim, caso seja constatada a prática de crime, será o indiciado denunciado. Em caso de não comprovação de materialidade e indícios de autoria, o inquérito policial será arquivado, de modo que

não se faz mais necessário o prosseguimento da presente notícia de fato, que tem o mesmo objeto do inquérito policial requisitado.

A guisa do exposto, por não se fazer necessário o prosseguimento da presente, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial neste momento, promovo o arquivamento da notícia de fato nos termos da Res. n. 05 do CSMP-TO, art. 5º, II.

Intime-se o noticiante por meio de diário oficial para conhecimento da decisão de arquivamento com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

Augustinópolis, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

#### **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

#### **920057 - PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO ICP**

Processo: 2020.0004927

#### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – 2020.0004927 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Versam os autos de Inquérito Civil Público (Portaria ICP – 1519/2021) instaurado para apurar possível conduta ilegal, consistente na designação de agentes do sexo masculino, para compor as equipes de plantão da Unidade Prisional Feminina de Palmas – UFPF, figurando como investigado o Estado do Tocantins, por meio de sua Secretaria de Cidadania e Justiça.

O presente inquérito provém de representação anônima, a qual notícia, em síntese, suposto déficit no quadro efetivo da Unidade Prisional Feminina de Palmas, resultando em escalas de plantões extras para agentes penitenciários em todas as unidades prisionais, na inserção de agentes do sexo masculino na execução das atividades na Unidade Feminina, e a ocorrência de irregularidade na dispersão de medicamentos, o qual está sendo feita pelo pessoal administrativo e não por um profissional habilitado (Enfermagem/Farmácia). Ainda, relata a representação, haver desvio de função do pessoal administrativo, executando atividades dos agentes de execução penal (alugamento/condução de preso, ligação a familiares de presos, controle de armaria).

Para tanto, o denunciante anexa Relatório Circunstanciado do Plantão nº 224 e 225, dos dias 11 a 13/08/2020.

Em resposta às diligências acostaram os Ofícios nº 2387/SECIJU/2020 e Ofício 2547/GabSec/SECIJU/2020 (eventos 09 e 10).

Em nova manifestação, aportou o Ofício nº 1909/SECIJU/2021 (evento 15).

É o relatório do essencial.

De início, ressalta-se que, petição criminal da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, autuada sob o número 019494-47.2021.8.27.2729, que tramitou junto ao Sistema eProc, versou sobre a questão da Unidade Feminina de Palmas ser dirigida por pessoa do sexo feminino, bem como requerendo nomeação de servidora para o cargo de direção da UPF.

Ocorre que, mencionados autos foram arquivados e baixados, em março de 2022, em decorrência da nomeação da Sra. Lilian de Cássia Cirqueira Santos, como diretora da Unidade Feminina de Palmas.

Ressalta-se que, a nova diretora, chefiava o Cárcere Feminino de Lajeado/Miranorte e, portanto, com expertise nessa área de atuação.

Não obstante a troca da chefia da unidade prisional feminina, imperioso discorrer sobre os apontamentos do denunciante anônimo, e a manifestação da SECIJU:

#### PLANTÕES CONTENDO SERVIDORES DO SEXO MASCULINO:

A Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, em atendimento às diligências solicitadas por esta promotoria de justiça, esclareceu que, a composição das equipes que realizou os plantões nos dias 11 e 12/08/2021 com servidores também do sexo masculino, decorreu: (I) da necessidade do déficit de pessoal, em decorrência da pandemia; (II) pelo fato do plantão extraordinário, por ser de caráter voluntário, depender da inscrição do servidor para posterior escalação na jornada a mais de trabalho; (III) pela baixa quantidade de agentes do sexo feminino que demonstram interesse na jornada a mais de trabalho, bem como, pela negativa das que estavam inscritas para realizar os plantões extraordinários daquele mês (agosto/2021); (IV) pelo fato das unidades penais femininas contarem com agentes masculinos para fazerem a segurança e diligências no perímetro externo do cárcere, e as revistas em pessoas do sexo masculino por ocasião das visitas às custodiadas.

Por fim, acrescentou a SECIJU, não haver composição de plantão apenas com agentes do sexo masculino, e sim, foi mantida a preservação de agentes femininas para a realização das atividades típicas.

#### DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO POR PROFISSIONAL NÃO HABILITADO:

Explicou a SECIJU que, o repasse de medicações acontece regularmente para as internas da UPF, conforme as prescrições médicas. Todavia, no período indicado na representação, a unidade estava sem servidor responsável pelo setor de saúde, o que já foi solucionado, com servidor habilitado para a dispersão das medicações.

#### SERVIDOR ADMINISTRATIVO EM DESVIO DE FUNÇÃO:

Em resposta, a Secretaria afirmou que, os servidores temporários exercem atividades de plantonistas, respeitando as proibições quanto ao uso de armamentos, desempenham as atividades internas da unidade, auxiliando os agentes de execução penal na conferência de alimentação, no repasse de materiais para as internas e demais atividades que não ultrapassem as atribuições inerentes ao cargo ocupado.

Para corroborar as informações já prestadas, por meio do Ofício 1909/SECIJU/2021 (evento 15), o órgão estadual esclareceu:

1) O quadro de servidores da nossa Unidade Penal Feminina de Palmas é composto por 23 Agentes de Execução Penal, sendo 18 mulheres e 05 homens;

2) Todos os procedimentos de trato direto com as reeducandas e as visitantes, incluindo as revistas e a segurança interna do Cárcere, são realizados pelas servidoras, atendendo o que preconiza o artigo 77, § 2º, da Lei de Execução Penal;

3) Devido à saída da Polícia Militar, que era a responsável pela segurança externa da UPF e, levando em consideração que a Unidade se localiza em lugar ermo e distante do centro da cidade, tornou-se indispensável a presença de Agentes do sexo masculino, que são distribuídos por plantões, exercendo a segurança externa da Cadeia, assim como o apoio durante escolhas;

4) A lotação de Agentes do sexo masculino na Unidade foi devidamente autorizada pelo Juiz da Execução Penal, à época, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, após solicitação da própria UPF, conforme demonstra a decisão anexa.

PROCESSO Nº: 0000630-60.2018.827.2729

PARTI AUTORA: UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE TAQUARALTO - UPF TAQUARALTO

#### DECISÃO

A Diretora da Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO requer autorização para que possa trabalhar na unidade um agente masculino, em cada plantão, visando uma melhor segurança para as servidoras e para as reeducandas.

Aduz que, "a solicitação se mostra necessária vez que em algumas ocasiões a presença do agente masculino é essencial, como nos casos das escolhas realizadas para hospitais e internações, para voz de comando nas operações e para reforço na segurança externa e noturna da unidade, visto que a agente feminina fica mais vulnerável".

Instado a se manifestar o representante do Ministério Público manifestou pelo deferimento do pedido, desde que o agente não exerça atividades de segurança interna das custodiadas e nem realize procedimentos de revista das mulheres que visitam as reeducandas.

A Lei de Execuções Penais em seu artigo 77, § 2º dispõe que:

Artigo 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato. § 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

Conforme denota-se do requerimento da chefe da unidade prisional a intenção em se ter um agente do sexo masculino é apenas necessária para em casos de escolta de apenadas e para auxiliar no reforço da segurança externa e noturna da unidade prisional.

Diante disso, acolho o parecer ministerial e, deixo o pedido, devendo ser observado que o agente não poderá realizar atividades de segurança interna nem mesmo realizar procedimentos de revistas nas custodiadas e visitas do sexo feminino.

Intime-se. Cumpra-se.

Importante frisar que toda a situação decorreu de uma série e dificuldades e entraves advindas da excepcional circunstância da pandemia de COVID-19. Portanto, caracterizado o motivo de força

maior, ante o qual cedem todos os demais princípios, conforme já consolidado na jurisprudência dos Tribunais nacionais.

Por fim, esta promotoria de justiça, com atribuição em execução penal, entende que foram esclarecidos todos os pontos objeto da representação, que originou este Inquérito Civil Público

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado e o esclarecimento sobre cada ponto reclamado **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil, nos termos do artigo 18, inciso I1, da Resolução CSMP nº 05/2018, sem prejuízo de reabertura do feito, caso ocorra o surgimento de novas provas.

Por fim, consoante dispõe o §1º2 do artigo 18, da mencionada resolução, determino a remessa de cópia desta Decisão ao interessado e, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

1 Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

2 § 1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Palmas, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RAMOS VARANDA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1121/2022

Processo: 2022.0002464

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua

garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

**CONSIDERANDO** que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a representação do Sr. Marcelo de Almeida Geiss registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial apontando que o imóvel localizado na frente da residência do declarante (construção inacabada) foi tomado pelo mato alto e possui focos de dengue.

**CONSIDERANDO** a necessidade de empreender ações junto à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o nível de segurança salutar a fim de evitar a contaminação da população.

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia pelo declarante supracitado **DETERMINO**, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000894

Trata-se de Procedimento Administrativo 0528/2022, instaurado após a Srª. Michele Aparecida Nunes, mãe da paciente G. N. O., relatando que a adolescente necessita de terapia psicológica conforme solicitação médica, pois alega que a paciente tentou suicídio via medicamentos, além de reforçar a ideia suicida frequentemente.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Municipal da Saúde e ao NATSEMUS, requisitando informações a respeito da oferta de atendimento psicológico para a paciente G. N. O. Em resposta, o NATSEMUS informou que consta solicitação de consulta em psicologia com classificação de risco verde - não urgente, pendente de autorização pela SEMUS, com data de 23/08/2021.

Em contato telefônico junto à Sra. Michele Aparecida Nunes, na data de 25 de abril de 2022, foi informado que a SEMUS ofertou a consulta com psicólogo para sua filha Gabriela Nunes de Oliveira na data de 04/04/2022, no Centro de Saúde da Comunidade 1004 Sul. Assim sendo, a parte foi comunicada sobre o arquivamento do processo. Ciente e de acordo, agradeceu a atuação do Ministério Público na solução de sua demanda.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002985

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2985/2020 instaurado após surto do vírus Covid-19 visando acompanhar e fiscalizar as ações efetivadas pela gestão pública municipal de Palmas para combater a disseminação da COVID-19 no Município.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados os ofícios nº 223/2020/19ªPJC e 224/2020/19ªPJC requisitando informações a respeito das ações implementadas pela gestão pública municipal de Palmas para o combate à pandemia do COVID-19. Ao longo do período pandêmico foram realizados diversas vitórias por parte da 19 Promotoria em relação à pandemia e as medidas adotadas pela prefeitura sobre a demanda.

Objetivando obter informações sobre o estado atual da vacinação contra o covid-19 no município, foi encaminhado o Ofício nº 131/2022/19ªPJC, em 18 de março de 2022, solicitando informações a respeito do processo de cobertura vacinal contra o COVID-19 no município de Palmas/TO.

Em resposta aos questionamentos encaminhados, a SEMUS informou que logrou êxito no avanço da vacinação no município tendo 77% da população vacinada com a primeira dose e 65% com a segunda dose, sendo que o município está realizando busca ativa da população que ainda não se vacinou por meio dos agentes de saúde do município.

Assim, diante das respostas encaminhadas pelo município, conforme a documentação acostada nos eventos 32 e 34 conclui-se que o ente federado adotou e vem adotando as medidas necessárias com relação a implementação de medidas contra o covid-19.

Desta Feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º e artigo 27º, da Resolução CSMP nº. 005/2018.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002686

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2022.0002686

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Tutelar Sul II, informando sobre suposto estupro de vulnerável figurando como vítima a criança M. C. S. L.

Após diligências por parte desta Promotoria, verificou-se que os fatos narrados já são objeto de ação judicial. Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013. Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003.

Confira: SÚMULA Nº 003/2013. "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

No presente caso, foi protocolada a ação judicial devida, o que se insere no contexto da frase "Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (Conselho Tutelar Sul II) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já serem objeto de ação judicial.

Palmas, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Processo: 2022.0002821

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO n. 2022.0002821, autuada a partir da representação da Sra. Welma Panta Soares dos Santos, na qual relata, em síntese, que o plano Servir teria negado itens que são, de acordo com o médico, indispensáveis para a realização da cirurgia por ela requerida. Da narrativa da presente representação, não se vislumbra a ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos princípios da administração pública que dão ensejo a atuação desta Promotoria de Justiça, na forma do ato n. 83/2019. Logo, não há legitimidade de iniciativa deste Órgão de Execução para o ajuizamento de ação específica visando atender a demanda do representante: Vejamos: "Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, inclusive nos crimes decorrentes da Investigação". Nessa contextualização, deve a noticiante, pleitear seus direitos por meio de advogado ou perante a Defensoria Pública do Estado para a defesa do interesse individual potencialmente lesado em face da SERVIR.A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1123/2022

Processo: 2022.0003345

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO N.º 05/2022

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 5442/2021 da DEMAG, que está incluso nos autos do E-proc n.º 00149354720218272729, instaurado para apurar a prática do delito perpetrado por RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS, no município de Palmas, tipificado no artigo 50, inciso I, da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 (efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente) e art. 60, caput, da Lei 9.605/98 (instalar empreendimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente);

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a possibilidade de apresentar proposta de “Acordo de Não Persecução Penal” ao investigado antes de oferecer a denúncia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações em caso de celebração de Acordo de Não Persecução Penal e nos termos da Recomendação n.º 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 00149354720218272729 e Inquérito Policial n.º 5442/2021 da DEMAG.
2. Interessado: RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS.
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta do Acordo de Não Persecução Penal ao investigado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS.
4. Diligências: Determino a notificação do interessado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cópia da carteira de identidade, Certidão Negativa de Distribuição de Processos Judiciais ou positiva circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, Certidão Judicial Criminal Negativa ou positiva circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-lo em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Anexos

Anexo I - TO-00149354720218272729-2022-4-19-19-1-4500149354720218272729\_PARTE\_1.PDF

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0b4c9f5026c1848fa3094e4c448e1bfe](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0b4c9f5026c1848fa3094e4c448e1bfe)

MD5: 0b4c9f5026c1848fa3094e4c448e1bfe

Anexo II - TO-00149354720218272729-2022-4-19-19-1-4500149354720218272729\_PARTE\_2.PDF

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3928b6540e7bc9594e3bf353bec0b6dc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3928b6540e7bc9594e3bf353bec0b6dc)

MD5: 3928b6540e7bc9594e3bf353bec0b6dc

Palmas, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1124/2022**

Processo: 2022.0003351

### **PORTARIA PA N. 08/2022 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO os fatos mencionados no Inquérito Civil Público n.º 2020.0007061, instaurado visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da falta de manutenção e conservação do prédio do Espaço Cultural e suas respectivas dependências internas e externas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público n.º 2020.0007061;
2. Investigados: Município de Palmas;



3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a conservação do patrimônio cultural de Palmas (Espaço Cultural José Gomes Sobrinho).

4. DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Notifique-se o investigado, por meio da FCP, a respeito da instauração do presente Procedimento;

4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

4.4. Junte-se cópia do Inquérito Civil nº 2020.0007061.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Palmas, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2021.0004048, cujo tinha por objeto apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de ocupação irregular na Área Pública Municipal – APM 07, localizada na ARNO 72, nesta Capital. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 25 de abril de 2022.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil

Público nº 2019.0004688, cujo tinha por objeto apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrentes da implantação de loteamento clandestino às margens do Ribeirão Taquaruçu, próximo da Chácara Recanto das Pedras. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 25 de abril de 2022.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

## 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920047 - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Processo: 2021.0002521

O Promotor de Justiça, Dr. Felício de Lima Soares, no exercício de suas atribuições, perante a 29ª Promotoria de Justiça da Capital, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0002521 autuada a partir de denúncia recebida via e-mail <elisoua78@yahoo.com.br> enviado pelo Sr. Eli Sousa Paixão, Guarda civil metropolitana de Goiânia mat 786071, informando sobre Demora na resolução de um suposto suicídio ocorrido no Setor Aurení III, nesta capital, pelos seguintes motivos:

Notícia de Fato Nº 2020.0002521

Cuida-se de notícia de fato autuada pela Ouvidoria do MP/TO, recebida via e-mail enviado pelo Sr. Eli Sousa Paixão (elisoua78@yahoo.com.br), noticiando sobre demora na resolução do suposto suicídio de Erick Luca Soares da Silva, ocorrido em 09/01/2021, informando que as autoridades responsáveis pelas investigações, perante a 4ª DPC do Aurení I, não teriam tomado as seguintes medidas investigativas: ouvir as testemunhas que estavam com o falecido antes do fato (Matheus e Luiz Henrique), resultado das perícias, oitiva do porteiro do prédio e solicitar imagens de segurança próximas ao local.

É o que basta relatar.

Em consulta ao sistema e-Proc encontramos os autos da referida investigação sob o nº 0005041-47.2021.827.2729, já concluídos, com pedido do Ministério Público pelo arquivamento e decisão judicial de arquivamento transitada em julgado.

Consta do Relatório Final, evento 11, informações sobre os depoimentos de Matheus Lima Tedesco Azevedo e Luis Henrique Barros Costa, inclusive que responderam TCO nº 67/2021 pela

posse de substância entorpecente para consumo pessoal; dados das perícias Necroscópica e Laudo de Exame em Local de Morte Violenta, evento 10; depoimento do porteiro Paulo Ricardo Pereira da Silva, fls. 18; e Relatório de Missão que informa que “as câmeras do condomínio não registram imagens do local em que ocorreu o fato, mas apenas do estacionamento daquele residencial”.

Portanto, ao analisarmos os autos do Inquérito Policial nº 0005041-47.2021.827.2729, percebe-se que todas as supostas omissões apontadas pela reclamação foram competentemente cumpridas pela autoridade policial, de forma a embasarem manifestação do Ministério Público pelo arquivamento do feito, já julgado pelo Poder Judiciário.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Nesse passo, a atuação deste órgão ministerial deve se limitar aos casos de lesão concreta, específica, que reclamam sua pronta intervenção, nas quais seja viável o emprego dos instrumentos institucionais de atuação do Ministério Público.

A par disso, na Carta de Brasília que orienta o controle da atividade extrajurisdicional do Ministério Público orienta a necessidade de “análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação”.

Nesse sentido, na forma do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com alterações trazidas pela Resolução 189/2018, deixa clara a possibilidade de arquivamento da notícia de fato “o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado”. Da mesma forma, o § 4º do mesmo dispositivo prevê a possibilidade de indeferimento quando “fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público”.

Ante o exposto, tendo em vista que objeto da presente representação já foi devidamente solucionada pela autoridade policial e julgada pelo Poder Judiciário, INDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no artigo 5º, I, II e III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência à parte interessada via edital, para, que no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. Palmas, data registrada pelo sistema.

Palmas, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FELÍCIO DE LIMA SOARES  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1117/2022**

Processo: 2021.0009381

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC no 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções no 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução no 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública, e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PJG são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, caput, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação, conforme estabelece o artigo 3º, caput, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO atuação deste órgão ministerial na NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0009381 a qual surgiu por meio de denúncia anônima oriunda da ouvidoria ministerial, protocolo nº 07010441795202175, onde se noticia o comércio de agrotóxico sem cadastro ou registro estadual e licença junto a Casa da Lavoura, razão social José Nascimento Neto ERELI, CNPJ 36401826/0001-76, situada na Av. Tenente Siqueira Campos nº 488, centro, Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que no transcurso da referida notícia de fato foi informado pela ADAPEC a aplicação de multa no valor de R\$ 1.064,00 (UM MIL E SESENTA E QUATRO REAIS);

CONSIDERANDO o art. 56 da lei 9.605/98 o qual informa se tratar

de crime ambiental aquele que produz, embala, importa, exporta, comercializa, fornece, transporta, armazena, guarda, tem em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, estabelecendo pena de reclusão de um a quatro anos e multa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de eventual denúncia ou arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a finalidade de apurar a possível prática de crime ambiental tipificado no art. 56 da lei nº 9.605/98 cometido pelo estabelecimento Casa da Lavoura, razão social José Nascimento Neto ERELI, CNPJ 36401826/0001-76, situada na Av. Tenente Siqueira Campos nº 488, centro, Colinas do Tocantins/TO, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos pertinentes ao feito;
2. Remeta-se via e-ext ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 001/2013 do CPJ/TO, a Ouvidoria Ministerial em razão do protocolo nº 07010441795202175, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos o analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Considerando a demanda ora exposta, determino a notificação do representante da empresa Casa da Lavoura, como seu patrono, para realização de possível Acordo de Não Persecução Penal – ANPP;
5. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1118/2022

Processo: 2022.0002400

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2022.0002400 a qual iniciou-se através da declaração colhida da pessoa de Wilton Maurino de Sousa, relatando acerca da necessidade de realizar exame denominado Ressonância Magnética do ombro esquerdo em razão de que ao contatar a Secretaria de Saúde (Regulação) havia sido comunicado de que a máquina responsável pelo exame estaria quebrada;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos, diante da nova declaração do noticiante, evento 05, uma vez que o mesmo informou que está agendado o aludido exame para o dia 29 de abril às 12h00min no município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0002400, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos notadamente com ao cidadão Wilton Maurino de Sousa o qual necessita realizar exame denominado Ressonância Magnética do ombro esquerdo, conforme documentações acostadas aos autos, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;
2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
3. Em virtude das certidões acostadas aos eventos 05 e 06, aguarde o comparecimento do declarante informando se o exame fora devidamente realizado em 29 de abril de 2022;
4. Após, volte-me concluso, para que se possa estudar as medidas que poderão ser cabíveis ao caso em tela.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004069

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar a ocorrência de parcelamento indevido de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) pelo executivo de Goianorte/TO, sem autorização do poder legislativo municipal (fls. 1-A a 1-D).

Oficiou-se ao Município de Goianorte/TO, à Câmara Legislativa da municipalidade e à Coletoria do ente municipal, solicitando informações a respeito dos fatos apurados no presente Inquérito Civil Público – ofícios n. 105, 106 e 107/2017 (fls. 8 a 10).

Sem resposta, os ofícios foram reiterados – ofícios n. 441, 444 e 445/2019 (fls. 12 a 14), mas não houve êxito.

Despacho constante em folha 16, determinando nova reiteração das requisições supracitadas.

Reiteraram-se os ofícios n. 107/2019 e 441/2019, direcionados ao Município de Goianorte/TO – ofício n.º 583/2019. Em resposta, foi informado que o parcelamento do ITBI fora realizado com amparo na Lei Municipal n.º 14/2014, de 26 de fevereiro de 2014, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais existentes perante fisco municipal. A referida norma jurídica foi apresentada e juntada aos autos (fls. 18 a 23).

Reiteraram-se os ofícios n. 105/2019 e 444/2019, direcionados à Câmara Municipal de Goianorte/TO – ofícios n. 628/2019 e 70/201, tendo o órgão se limitado a informar que o Município de Goianorte havia prestado os devidos esclarecimentos (fl. 30).

Posteriormente, o Secretário Municipal de Finanças de Goianorte/TO aduziu que o Município não efetivou nenhum tipo de parcelamento indevido de ITBI e que não há norma municipal nesse sentido (fl. 31).

É o relatório.

Em análise dos autos, verifica-se que a notícia de parcelamento indevido de ITBI pelo Município de Goianorte/TO adveio de depoimento prestado em ação penal que apurou crime eleitoral, autuada ainda no ano de 2012. A partir daí, este órgão ministerial envidou esforços para aferir a materialidade do pretenso ato de improbidade administrativa.

Em meio aos atos persecutórios de apuração, a única notícia de parcelamento do respectivo imposto fora a empreendida por intermédio de Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), que estada em autorização legislativa (Lei n.º 14/2014), admitiu o parcelamento de débitos fiscais existentes em relação ao fisco de Goianorte/TO.

Tem-se que o Município de Goianorte, a Câmara de Vereadores da municipalidade e, ainda, a Coletoria Municipal, negaram os fatos que levaram à instauração deste Inquérito Civil Público. Ademais, não foram encontradas outras evidências, além do depoimento prestado na ação penal eleitoral, de que o Município de Goianorte tenha procedido ao parcelamento indevido de ITBI.

Com efeito, não restou evidenciada a materialidade do pretenso ato de improbidade administrativa.

Cabe mencionar, ainda, que se fosse constatado que o Município de Goianorte realmente parcelou o ITBI sem autorização legislativa, o ato de improbidade administrativo estaria prescrito, tendo em consideração que o parcelamento supostamente ilegítimo do tributo noticiado teria ocorrido por volta do ano de 2012 (ano em que a ação penal eleitoral que deu origem a este procedimento foi instaurada).

Assim, tendo em vista que o antigo texto do artigo 23 da Lei n.º 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa), sob a qual o possível ato de improbidade administrativa teria sido realizado, dispunha que a ação de improbidade poderia ser proposta em até de 5 (cinco) anos, a contar do término do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, deduz-se que estaria prescrito o ato de improbidade.

Some-se isso ao fato de que o pretenso ato de improbidade administrativa, ainda que configurado, não teria potencial de causar dano ao erário, uma vez que o imposto seria pago, ainda que parcelado, de forma a mostrar-se inútil o prosseguimento do presente procedimento.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução 005/2018 CSMP.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008711

Trata-se de Notícia de Fato que foi instaurada com base no relatório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município de Lagoa da Confusão/TO, para apurar possível

situação de risco envolvendo os adolescentes G. S. R. L. e L. B. S. R. L., consistente em agressões físicas e psicológicas perpetradas pelo genitor, além de abandono material e afetivo.

Com o objetivo de instruir os autos, oficiou-se ao CREAS e ao Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão/TO para que adotassem as providências cabíveis para garantir o direito dos adolescentes em questão (evento 2 e 8).

No evento 3, 4 e 11 foram juntadas as respostas do CREAS e o Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão/TO.

É o relatório. Decido.

De acordo com o art. 227 da Constituição Federal “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Compulsando os autos, verificou-se que o CREAS do município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para que encaminhasse o relatório psicossocial pormenorizado dos adolescentes em questão, bem como para que apresentasse todos os relatórios de acompanhamento sobre o caso em epígrafe.

O Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão/TO, por sua vez, foi oficiado para que realizasse visita na residência dos adolescentes G. S. R. L. e L. B. S. R. L. e adotasse todas as providências cabíveis dentro de suas atribuições previstas no ECA, encaminhando o relatório pormenorizado da situação dos adolescentes e das providências que foram adotadas para garantir o direito dos adolescentes em questão.

Em resposta, o CREAS e o Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão/TO informaram que os adolescentes se encontravam sob os cuidados da avó e da tia paterna e que estavam somente aguardando findar o ano letivo para ir residir com a avó materna no município de Tatuí/SP, consta, ainda, nos relatórios que os adolescentes se encontravam fora de risco ou vulnerabilidade social, aparentando estarem bem. Ademais, informaram todas as medidas de proteção que foram aplicadas acerca da situação.

Considerando o teor dos relatórios encaminhados pelo CREAS e pelo Conselho Tutelar, foi determinado que o Conselho Tutelar continuasse acompanhado a situação dos adolescentes G. S. R. L. e L. B. S. R. L., até findar o ano letivo, devendo encaminhar os respectivos relatórios acerca da situação.

O Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão/TO, por sua vez, informou que os adolescentes retornaram no dia 14/12/2021 para o município de Tatuí/SP, onde estão residindo atualmente com a avó materna Sra. Dilma Maria da Silva.

Diante disso, verifica-se a perda do objeto do presente procedimento, uma vez que os adolescentes não mais residem nesta comarca e nem se encontram mais em situação de risco e vulnerabilidade,

estando, portanto, o fato solucionado, sendo o arquivamento da presente notícia de fato à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

CIENTIFIQUE-SE o noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, deixando, consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução no 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução no 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução no 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1130/2022**

Processo: 2022.0003326

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República

Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0003326 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança B.S.N.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Presidente Kennedy/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com envio de relatórios mensais;
6. Oficie-se à assistente social de proteção especial de Presidente Kennedy/TO, para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1134/2022**

Processo: 2022.0003393

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da

Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0003393 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução do adolescente J.P.S.R.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giacometti Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com envio de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvem-se os autos conclusos.

Guaraí, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1132/2022

Processo: 2022.0002523

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0002523, autuada em face do recebimento de representação protocolada, nesta Sede, pelos representantes do CA de Medicina da Universidade de Gurupi - UNIRG, reclamando, em síntese, do aumento das mensalidades do curso de Medicina (matriz curricular 03 (ingresso 2016/1)) da instituição em 10,78%, para o ano de 2022, tendo em vista que para os demais cursos e as matrizes 1 e 2 do Curso de Medicina, o aumento foi de 8,89%;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, o contrato de prestação de serviços educacionais constitui relação de consumo;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos direitos difusos e coletivos, em especial com relação aos direitos do consumidor, através de todas as ações e medidas cabíveis, face ao preconizado pelo artigo 81, parágrafo único, inciso III, e do artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com o objetivo de “apurar eventual aumento abusivo na mensalidade do Curso de Medicina (matriz curricular 03 (ingresso 2016/1)), em 10,78%, para o ano de 2022, praticado pela Universidade de Gurupi - UNIRG”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se, com cópia desta Portaria, à Reitora da Universidade de Gurupi - UNIRG, no prazo de 15 dias, requisitando-lhe: a) justificativa acerca do aumento da mensalidade em patamar de 10,78% para o Curso de Medicina (Matriz Curricular 3) – ano de 2022, em detrimento de outros cursos e das matrizes curriculares 1 e 2 do Curso de Medicina, cujo aumento, para o mesmo ano, foi de 8,89%; b) cópia de amparo legal que justifique referidos aumentos; c) demais informações correlatas.

III) Oficie-se, com cópia desta Portaria, ao Chefe do PROCON de Gurupi, no prazo de 15 dias, requisitando-lhe: a) comprovação de adoção de medidas em face da Universidade de Gurupi – UNIRG de modo a verificar a constatação de eventual aumento abusivo na mensalidade do Curso de Medicina (matriz 3) para o ano de 2022; b) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, juntando cópia desta Portaria, nos termos do disposto no artigo 9º, da Resolução n. 003/2008;

V) Comunique-se o representante acerca da instauração do presente;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 25 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Processo: 2022.0003091

Notícia de Fato nº 2022.0003091

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010469679202218)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003091, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando suposta irregularidade praticada pelo vereador de Cariri



do Tocantins, "Tetim do Açougue", consistente no fato do mesmo solicitar dinheiro de pacientes para que possam realizar cirurgias de catarata, por intermédio do Ipasgu (Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi/TO).

É o relatório necessário, decidido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

Processo: 2022.0003085

Notícia de Fato nº 2022.0003085

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010469656202297)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003085, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando que Hingrid Rodrigues Soares, sobrinha da 1ª Dama do Município de Cariri do Tocantins (Dayane Rodrigues Lima Carvalho), está trabalhando como recepcionista na Secretaria de Assistência Social (embora seu nome não conste do portal da transparência) por que possui uma empresa "de fachada" que funciona dentro da prefeitura.

É o relatório necessário, decidido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

Processo: 2022.0003083

Notícia de Fato nº 2022.0003083

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010469649202295)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003083, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades alusivas à construção de uma baía, defronte ao Parque Agropecuário Osvaldo Marins, pelo Município de Cariri do Tocantins/TO.

É o relatório necessário, decidido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex:

fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

Processo: 2022.0003081

Notícia de Fato nº 2022.0003081

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010469647202212)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003081, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades alusivas à aprovação de projeto de lei autorizativo para que o Município de Cariri do Tocantins/TO possa instalar equipamentos de energia solar em seus prédios públicos.

É o relatório necessário, decido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

Processo: 2022.0003080

Notícia de Fato nº 2022.0003080

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010469646202251)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003080, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades alusivas as licitações para a contratação de serviços de construção civil no Município de Cariri do Tocantins/TO, tendo em vista que a mesma empresa tem vencido os procedimentos licitatórios nessa seara.

É o relatório necessário, decido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/

CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2022.0002836

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0002836, a qual foi instaurada para apurar denúncia de supostas irregularidades nos gastos desembolsados pela Fundação Unirg com o pagamento das inscrições do 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, evento realizado presencialmente na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 29 de março e 01º de Abril de 2022.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### **920109 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

Processo: 2022.0002836

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades nos gastos desembolsados pela Fundação Unirg com o pagamento das inscrições do 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, evento realizado presencialmente na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 29 de março e 01º de Abril de 2022, e também disponibilizado aos interessados via plataforma virtual Zoom, cujos valores eram mais baratos (sobretudo se considerando eventuais gastos com o deslocamento, a exemplo da compra de passagens aéreas), ademais, sendo noticiado também irregularidades com o pagamento de diárias dos agentes públicos que participaram do evento, haja vista que, por ocasião dos fatos, supostamente se reuniram socialmente no país vizinho (Argentina).

É o relatório necessário, passo a decidir.

A denúncia é improcedente.

Com efeito, consoante se infere das informações prestadas pela Fundação Unirg, via Ofício n.º 036/2022, devidamente alicerçadas em documentação idônea, seu gestor optou por promover a capacitação dos agentes públicos, no referido evento, via formato presencial, por acreditar que seria substancialmente mais proveitoso do que no formato virtual, porque propiciaria aos participantes vivenciar na prática toda a teoria exposta nos painéis, palestras, oficinas, talk show, etc, além de interagir com os maiores doutrinadores do país e trocar experiências com os colegas de profissão, posicionamento este que me parece razoável e sensato, do qual não divirjo, e que, a toda evidência, se insere dentro dos estreitos limites balizadores do juízo de oportunidade e conveniência, comuns a todos os gestores públicos, cujo mérito, não compete aos órgãos de controle (dentre os quais o Ministério Público) se imiscuir.

No que diz respeito as despesas com passagens aéreas e diárias (destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada e alimentação), desembolsadas pela Fundação Unirg com o escopo de assegurar a participação de seus servidores públicos no 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, dúvidas não há de que a referida despesa pública se revelou necessária, ademais, fundamentada na legislação municipal (arts. 58 e 59 da Lei n.º 1.774/2008).

Há que se registrar, também, que os 9 participantes (Declieux Rosa S. Junior, Gilmar da Penha Apoliano, Gleyvia Batista Silva, Josana Duarte Lima, Judson Rodrigues de S. Costa, Rhoger Gomes Costa, Telma Pereira Milhomem, Thiago Pneiro Miranda e Thiago Henrique do N. Costa) do curso desempenham funções relacionadas aos processos de licitações e contratos administrativos e/ou ocupam postos estratégicos na gestão superior (Procuradoria, Licitações, Compras e Suprimentos e Presidência), ademais, cumpriram integralmente a carga horária do evento, conforme certificados anexados aos autos, razão pela qual eventuais atividades de cunho privado (sociais e/ou de lazer) por eles realizadas fora do horário do congresso, não são de interesse público, portanto, não sendo sindicáveis por este órgão do Ministério Público.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifiquem-se o representante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Fundação Unirg.

Gurupi, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

Processo: 2022.0003376

Notícia de Fato nº 2022.0003376

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010472182202261)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003376, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que a gestão do Hospital Regional de Gurupi/TO não serve frutas no café da manhã para os servidores públicos que ali trabalham.

É o relatório necessário, decido.

Não compete ao Ministério Público interferir na gestão dos Poderes da República Federativa do Brasil (Legislativo, Executivo e Judiciário), porquanto independentes e harmônicos entre si (art. 2º da Constituição Federal), e detentores de autonomias funcional, administrativa e financeira através das quais seus chefes, livremente, de acordo com a lei e os recursos orçamentários disponíveis, deliberarão, em juízo de conveniência e oportunidade, acerca de assuntos domésticos (interna corporis), dentre eles, acerca da alimentação de seus servidores.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo,

arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Hospital Regional de Gurupi/TO.

Gurupi, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

Processo: 2022.0003357

Notícia de Fato nº 2022.0003357

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010471997202222)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003357, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de representação anônima, manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que os servidores do Hospital Regional de Gurupi, Patrícia Lira e Wenys Carla Diógenes da Costa Leonardo Mesquita estão coagindo colegas de trabalho, realizando "boca de urna", para que votem em pessoas que serão candidatas nas próximas eleições.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O fato noticiado na denúncia não caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, porque não descreve evento do qual decorra enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao erário (art. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92) ou que esteja contemplado no rol taxativo do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública) ou com previsão expressa em leis especiais, nos termos das alterações implementadas pela Lei nº 14.230, de 2021.

Destarte, este órgão do Ministério Público não possui legitimidade para deflagrar, na tutela do patrimônio público, investigação formal para apurar fato atípico à luz da Lei nº 8.429/92 e/ou de leis especiais que disponham sobre atos de improbidade administrativa, sem

embargo de que, caso caracterizem, em tese, ilícitos ou faltas funcionais previstos no ordenamento administrativo (ex: estatuto de servidores) federal/estadual/municipal, os respectivos entes públicos promovam a apuração dos fatos (via sindicância ou processo administrativo), sob o enfoque do direito administrativo constitucional sancionador, aplicando-se as sanções cabíveis à espécie, caso comprovada a culpabilidade do agente público.

Outrossim, destaco que o fato noticiado na denúncia anônima não possui relevância eleitoral, tendo em vista que, de acordo com calendário estipulado na Resolução nº 23.674/2021 do TSE, sequer iniciou o prazo para o registro de candidaturas, ademais, a chamada "boca de urna" (realização de propaganda eleitoral ou ato de tentar convencer o eleitor a votar em um candidato ou a mudar o seu voto), trata-se de crime tipificado no art. 39, § 5º, II da Lei nº 9.504/97, somente passível de ser cometido no dia da eleição, que neste ano, acontecerá no dia 02/10/22 em primeiro turno, e o eventual segundo turno, no dia 30/10/22. Assim sendo, deixo de remeter cópia da denúncia anônima à Promotoria Eleitoral.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Hospital Regional de Gurupi/HRG.

Gurupi, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

Processo: 2022.0003193

Notícia de Fato nº 2022.0003193

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010471019202281)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003193, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando suposta irregularidade consistente no fato da vereadora Debora Ribeiro, que também é diretora de Escola Estadual Joaquim Pereira, ter coagido servidores desta unidade escolar para comparecerem a sessão solene na Câmara Municipal de Gurupi.

É o relatório necessário, decido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, à representada (vereadora Débora Ribeiro).

Gurupi, 26 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1095/2022**

Processo: 2021.0009507

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça desta comarca, observando as atribuições que decorrem do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e

Considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0009507 em trâmite neste órgão ministerial despontam documentos e informações que apontam para possível ocorrência de despesas relativamente excessivas visando a aquisição de combustíveis pela Câmara de Vereadores do Município de Brejinho de Nazaré (TO) junto às empresas 'Leobas e Cia. Ltda.' e 'Leobas e Barreira Ltda.', na razão de R\$ 51.436,53 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), entre os anos de 2018 e 2021;

Considerando que do procedimento exurgem documentos comprobatórios de que, nos exercícios referidos, a Casa de Leis possuía apenas 02 (dois) veículos, e que as contratações das empresas não foram precedidas de processo licitatório, mas por meio de dispensa, circunstância que, pode relevar a indesejada prática de desvio e/ou malversação de verbas públicas, merecendo, por isso mesmo, verificação aprofundada; e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público visando apurar responsabilidades – e buscar ressarcimento ao erário, caso seja necessário – e aprofundar a

investigação acerca da legalidade das despesas realizadas visando a aquisição de combustíveis junto às empresas 'Leobas e Cia. Ltda.' e 'Leobas e Barreira Ltda.' pela Câmara de Vereadores do Município de Brejinho de Nazaré (TO) entre os anos de 2018 e 2021, fazendo-o com fulcro no artigo 8 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO, que deverá ser cientificado acerca desta decisão.

Além disso, determino, desde já, seja encaminhada cópia da presente portaria ao setor responsável pela sua publicação no órgão oficial de comunicação do MP/TO (AOPAO).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1096/2022**

Processo: 2021.0004111

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça instalada nesta comarca de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no artigo 37, caput e § 4º, além do regramento inaugurado pela Lei n. 8.666/1993 e no artigo 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedido pelo E. CSMP/TO, e

Considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004111 em trâmite neste órgão de execução exurgem indícios razoáveis de que, no decorrer do exercício de 2021, valendo-se da própria irmã Renata Sebastiana Ramos dos Santos (CPF n. 014.041.741-92) como 'laranja', o servidor do Município de Ipueiras (TO) Márcio Roberto Pereira dos Santos Rezende (CPF n. 008.804.751-29) teria recebido valores dos cofres públicos na contramão do que determina o artigo 9º, inciso III, da Lei de Licitações, fato que, restando comprovado, configura o ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11 da Lei n. 8.429/1992, entre outros eventualmente apurados no decorrer das investigações,

Resolve converter este feito em Inquérito Civil Público para apurar documentos complementares acerca da autoria e materialidade das ocorrências, determinando, desde logo, a realização das seguintes diligências: a) comunique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão; b) encaminhe-se extrato da presente portaria ao órgão encarregado da publicação dos atos oficiais do Parquet.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>